TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E A FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE ASSESSORIA NO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS.

O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.000.223/0001-77, com sede na Av. de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS, CEP: 96535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JORGE LUIZ HOFFMANN, residente e domiciliado em Cerro Branco - RS, CP: 192.512.030-91, doravante denominada de MUNICÍPIO e FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA, com sede na Av. Getulio Vargas, 1570 conj. 301 Porto Alegre - RS, CEP: 90150-005, com CNPJ nº 11.101.069/0001-28, representada neste ato por seu Diretor, Sr. José Guilherme Fardin, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 1019, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, aqui denominada de COTRATADA, Dispensa de Licitação Nº459/2017, Processo Nº470/2017, de 31 de março de 2017, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Fornecer consultoria e a assessoria para a execução do Projeto de Recadastramento, a ser desenvolvido pelo Município para o RPPS, compondo fornecer a metodologia, peças de comunicação, treinamento de pessoal (equipe do município), técnica de composição do banco de dados, identificação de informações relevantes e funcionalidade das informações coletadas, os serviços de recadastramento serão feitos para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, em atendimento à Lei Federal nº 10.887/2004, art. 9º, incisos II e III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

O Município, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização dos trabalhos descritos neste Contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

Os honorários previstos para a elaboração dos trabalhos descritos foram fixados em **R\$ 7.650,00** (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

50% dos honorários na assinatura do contrato, e solicitação de base de dados; **25%** dos honorários na implantação do projeto e treinamento da equipe; e **25%** dos honorários no término do treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **MUNICÍPIO** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da CONTRATADA;
- 2. falta ou culpa do **MUNICÍPIO**;
- 3. caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILDADES

O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

- **8.1** Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:
- **8.2** Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

- **9.1** Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.
- **9.2** assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **MUNICÍPIO** isento de gualquer responsabilidade ou indenização;
- **9.3** contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.
 - 9.4 Entregar o Relatório Final da Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **MUNICÍPIO** nomeará o senhor Enar de Franceschi, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO												
Unidade Orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
02	01	04	122	0002	2.042	3	3	90	35	01	00	00
Recurs	Recurso: 0001 – LIVRE – Administração Direta					Desp: Princ: 30 – Desp. Desdob: 2032						

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, Inciso II, da Lei №8.666/93, com Alterações Posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

contratantes e pelas testemunhas abaixo firmad	as.
	Cerro Branco, RS, 31 de Março de 2017.
JORGE LUIZ HO	AFERAANNI
PREFEITO MU	
JOSÉ GUILHERM	
FARDIN AUDITORIA E PER	ICIA ATUARIAL LTDA
Testemunhas:	
Enar de Franceschi CPF:272.009.570-20	
Simone Griseldes Pfeiffer Schmidt CPF:921.091.600-04	
	Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 31/03/2017.
	Bertholdo Hettwer Lawall Procurador do Município OAB/RS № 102510